ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 07

LEI MUNICIPAL Nº 2479 DE 15 DE março DE 2024.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 1.945, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018, QUE REGULAMENTA A NORMA PREVISTA NO § 19, ART 85 DA LEI FEDERAL 13.105/15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Autoria: Vereadores: Enéas Nogueira Fernandes Passos, Patrícia Siqueira, Leonardo Santos Leal, Fernando Alves Fonseca, Edilene Martins, Eduardo Ventura Loures, Daniel de Morsing e Adilson da Diléia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° – O Art. 1º da Lei Municipal 1.945, de 01 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Os honorários de sucumbência, apenas incidirão nas ações judiciais em que o Município for parte vencedora, serão destinados exclusivamente ao Procurador Geral do Município e aos Procuradores do Município em atuação na Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, art. 85 § 19 e Lei n° 8.906, de 04 de julho de 1.994.

Art. 2° – O poder executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

Art. 3° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 15 de março de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito